PROJETO DE L	EI	Nº 328/2010	Le1 Nº 9270		
AUTÓGRAFO №_	257 10	_	Nº		

URGENTE

TANIUNICIPAL DE SONOCABA

SECRETARIA

Autoria:	Prefeito Municipal
Assunto: r	Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e
autoriza s	sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção
de escola	no Jd. Ipanema Ville, revoga expressamente as Leis nºs.
8.868, đe	01.09.2009 e 9.094, de 13.04.2010 e dá outras providências.





Sorocaba, 02 de agosto de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX- ⁰⁸⁸/2010. (Processo n° 19.861/2009)

Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de escola no Jardim Ipanema Ville; revoga expressamente as Leis nº 8.868 de 1 de setembro de 2009 e nº 9.094, de 13 de abril de 2010, e dá outras providências.

Em virtude do convênio firmado entre Estado e Município, autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2.009, que visa a implantação e o desenvolvimento de Programas na Área da Educação, através da Lei Municipal nº 8.868, de 1 de setembro de 2009, com redação alterada pela Lei nº 9.094, de 13 de abril de 2010, o Executivo Municipal foi autorizado a doar à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, bem público de uso especial, situado no bairro Jardim Ipanema Ville.

Entretanto, por dois motivos – que a seguir demonstraremos, ainda não foi possível efetivarmos a doação.

A área de 5.740,16m², objeto da doação prevista na Lei nº 8.868/2009, com redação alterada pela Lei nº 9.094/2010, quando da edição das mesmas, ainda não havia sido desmembrada da Matrícula nº 89.580, do 1º Cartório de Registro de Imóveis, o que impediria seu posterior registro por parte da donatária. Outro fato impeditivo do registro, é que tal bem público, por ter sido instituído em decorrência da implantação do loteamento Jardim Ipanema Ville, é caraterizado como bem de uso especial, destinado à implantação de edificios públicos, inalienável, nos termos do artigo 100, do Novo Código Civil Brasileiro, sendo necessária sua transformação em bem dominical, este sim passível de alienação.

Deste modo, o presente Projeto de Lei, pretende transferir para o rol dos bens públicos dominicais a área de 5.740,16 m², devidamente desmembrada, assim como, revogar, expressamente, as Leis nºs 8.868/2009 e 9.094/2010, a fim de que, finalmente, a Fazenda Pública do Estado de São Paulo possa receber o imóvel em doação e, através de sua Secretaria da Educação, nos termos do convênio autorizado pela Lei nº 8.814/2009, dar início à construção da escola estadual do Jardim Ipanema Ville, tão aguardada por aquela comunidade.

Quanto à desafetação do bem de uso especial em face da vedação contida no inciso VII e parágrafos, do artigo 180, da Constituição do Estado de São Paulo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 26/2008, entendemos ser juridicamente possível, em face da autonomia municipal consagrada pelo artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, desde que presente o interesse público e da inexistência de impedimento da Lei Federal nº 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento e uso do solo urbano.

. N



SEJ-DCDAO-PL-EX- 088 /2010 - fls. 2.

Notório o interesse público que reveste a proposição, na medida em que a doação visa a construção de escola pública em bairro carente do Município.

Por outro lado, a Lei nº 6.766/79 exige, nos loteamentos, a destinação de áreas de uso comum do povo e de uso especial, com a intenção de garantir as condições adequadas de urbanização e de assegurar as condições básicas para o exercício da vida comunitária. No caso do Jardim Ipanema Ville, a afetação e registro do loteamento destinou a área em questão ao Município, para implantação de escolas, creches, postos de saúde, etc., destinação essa que não será alterada, mesmo com a necessária desafetação, pois a área será doada para que o Estado construa, no local, justamente uma escola, mantendo a destinação originária do imóvel e o serviço à disposição daquela comunidade.

Justificada, portanto, a presente proposição, solicitamos sua análise e aprovação, a fim de que o imóvel seja transformado em bem público de uso dominical e, finalmente possa ser alienado ao Estado, na forma de doação.

Solicitamos, outrossim, que este procedimento tramite por essa Colenda Corte em regime de urgência, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município, reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MARIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL_doação_IpanemaVille

arl.



PROJETO DE LEI nº 328/2010

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de escola no Jardim Ipanema Ville; revoga expressamente as Leis nºs 8.868, de 1 de setembro de 2009 e 9.094, de 13 de abril de 2010 e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Jardim Ipanema Ville, totalizando a área de 5.740,16m² (cinco mil, setecentos e quarenta metros e dezesseis decímetros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 19.861/2009, a saber:

"Área: 5.740,16 m².

Local: Rua Dr. Cássio Salerno – Área Institucional do Jardim Ipanema Ville – Sorocaba – São Paulo.

Matrícula: 144.151 - 1° ORI.

Descrição: o terreno designado por Área Institucional do loteamento denominado Ipanema Ville, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia no vértice formado pela Rua Dr. Cássio Salerno e a Área do Sistema de Lazer do Jardim Ipanema Ville, deste ponto segue em reta no sentido horário na extensão de 23,59 metros, deste ponto segue em curva a esquerda num desenvolvimento de 15,54 metros, deste ponto segue em reta na extensão de 25,05 metros, confrontando em toda extensão com a Rua Dr. Cássio Salerno; deste ponto deflete a direita e segue em reta na extensão de 97,29 metros, confrontando com os fundos dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 23, 13, 14, 15 e parte do lote 16 da quadra "A-11", do Jardim Ipanema Ville; deste ponto deflete a direita e segue em reta na extensão de 43,25 metros, deste ponto deflete a direita e segue em reta na extensão de 18,75 metros, deste ponto deflete a direita e segue em reta na extensão de 81,08 metros, confrontando em toda extensão com a Área do Sistema de Lazer do Jardim Ipanema Ville; alcançando o ponto de início desta descrição, perfazendo uma área de 5.740,16 metros quadrados".

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para a construção de escola no Jardim Ipanema Ville.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no artigo 111, Inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

ᢤ,

Al.



Projeto de Lei - fls. 2.

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - a construção da escola no imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;

II - em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;

III - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo á contra qualquer turbação de outrem;

 IV - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da donatária;

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as Leis nº 8.868, de 1 de setembro de 2009 e nº 9.094, de 13 de abril de 2010.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal (

Al,

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO: Levantamento Planimétrico

LOCAL: Rua Dr. Cássio Salerno, Área Institucional

do Jardim Ipanema Ville, Município de Sorocaba SP.

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sorocaba

Área: 5.740,16 m2

Inicia no vértice formado pela Rua Dr. Cássio Salerno e a Área do Sistema de Lazer do Jardim Ipanema Ville, deste ponto segue em reta no sentido horário na extensão de 25,03 m, deste ponto segue em curva a esquerda mim desenvolvimento de 43,00 m, deste ponto segue em reta na extensão de 25,69 m. confrontando em toda extensão com a Rua Dr. Cássio Salerno; deste ponto deflete a direita e segue em reta na extensão de 97,29 m, confrontando com os fundos dos Lotes 01-02-03-04-05-06-07-08-09-10-11-12-13-14-15- e parte do 16 da Quadra "A11" do Jardim Ipanema Ville; deste ponto deflete a direita e segue em reta na extensão de 43,25 m, deste ponto deflete a direita e segue em reta na extensão de 30,00 m, deste ponto deflete a direita e segue em reta na extensão de 18,75 m, deste ponto deflete a direita e segue em reta na extensão de (81,24) m, confrontando em toda extensão com a Área do Sistema de Lazer do Jardim Ipanema Ville; alcançando o ponto de início desta descrição, perfazendo uma área de 5.740,16 m2.

Jose Hildemu Marianto 2 Eng. Agrimensor CREA 0640800927



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA Secretaria dos Negócios Jurídicos Seção de Patrimônio Imobiliário e Territorial

Nº Processo:

LAUDO DE AVALIAÇÃO:

Assunto: AVALIAÇÃO ÁREA INSTITUCIONAL JARDIM IPANEMA VILLE	Obs.:		
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA			
Local: Rua Drº Cássio Salerno, área Institucional, matrícula nº 89.580 do 1º ORI Sorocaba -SP.	Áreas: Terreno: 5.740,16 m²		

Avaliação Expedita

Terreno:

- Área = $5.740,16 \text{ m}^2$
- Valor do unitário básico: R\$ 90,00/m²
- Vterreno = 5.740,16 m² x R\$ 90,00/m²
- Vterreno = R\$ 516.614,40

<u>Valor do Imóvel</u> (em termos comerciais): R\$ 517.000,00 (Quinhentos e dezessete mil reais) .

Sorocaba, 13 de Agosto de 2009.

Arnaldo Tadeu Sônego Eng^o Civil - Chefe Spit - MATRICULA - FOLMA -1- VERSO - VERSO - FOLMA

Construção Ltda., deflete à direita e segue em reta 25,878 metros com rumo 679 42' SW, confrontando com a Rua Naim atéo ponto 4; dai deflete à direita e segue em linhas quebradas, por cerca e ou valo, nas seguintes distâncias e rumo: 31,44 metros com o rumo 699 12' SW; 17,87 metros com rum; 659 45'-SW; 15,99 metros com rumo 639 56' SW; 39,77 metros com rumo-579 35' SW; 28,52 metros com rumo 549 55' SW; 27,74 metros-com rumo 659 41' SW; 76,43 metros com rumo SW; 25, 9 metros com rumo 789 24' SW; 20,20 metros com rumo 659 39' 5%; 20,23 metros com rumo 529 13' SW; 13,25 metros com rumo 479 21 SW; 26,68 metros com rumo 429 35' SW; 89,18 metros com rumo 269-17' SW, confrontando todas essas medidas com a Igreja Evany $\underline{\epsilon}$ lica Cristo Jesus até o ponto 5; deflete a direita e sague per corrego na distância de 491,07 metros com o rumo NI, con frontando com a propriedade de Benedita Sampaio e Silva atéo ponto 6; deflete à direita e segue pelo Ribeirão Itançuá,na distância de 551,91 metros com o rumo NW até o ponto 7; deflete à direita e segue por corrego na distância de 621,28 metros com rumo NE, confrontando com a Area Remanescente da-Area de Lazer do Jardim Botucatu até o ponto 8; deflete à es querda e segue por valo e cerca, na distância de 223,83 me-tros com rumo NE, confrontando com a Area de Lazer, Area Ins titucional, Quadra "I", lote 19 e 20 da quadra "H" e com a -.Rua03, todos do loteamento denominado "Jardim Botucatu" de-flete a direita e segue em curva a esquerda 17,90 metros; -dal segue em reta 36,99 metros, com rumo 849 34' 31" SE e de flete à esquerda e segue em reta 166,60 metros com rumo 389-34'48" NE, confrontando todas essas medidas com a Área A damesma planta de desdobro; atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 487.329,52 metros quadrados (CONTINUA AS FLS. 2)

Charles A 2101

(Processo nº 19.861/2009)

LEI Nº 8.868, DE 1 DE SETEMBRO DE 2009.

(Dispõe sobre a doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção de escola no Jardim Ipanema Ville, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 340/2009 — autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, mediante escritura pública, na forma da alínea "a", Inciso I, do artigo 111, da Lei Orgânica do Município, para construção de Escola no Jardim Ipanema Ville, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme memorial descritivo constante do Processo Administrativo nº 19.861/2009.

Local: Rua Dr. Cássio Salemo - Área Institucional do Jardim Ipanema Ville - Sorocaba - SP.

Matricula nº 89.580 - 1º ORI

Área: 5.740,16 m²

Descrição: Inicia no vértice formado pela Rua Dr. Cássio Salerno e a Área do Sistema de Lazer do Jardim Ipanema Ville, deste ponto segue em reta no sentido horário na extensão de 25,03 m, deste ponto segue em curva a esquerda num desenvolvimento de 43,00 m, deste ponto segue em reta na extensão de 26,69 m, confrontando em toda extensão com a Rua Dr. Cássio Salerno: deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 97,29 m, confrontando com os fundos dos Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e parte do 16 da Quadra A-11 do Jardim Ipanema Ville; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 43,25 m, deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 30,00 m, deste ponto deflete a esquerda e segue em reta na extensão de 18,75 m, deste ponto deflete a direita e segue em reta na extensão de 81,24 m, confrontando em toda extensão com a Área do Sistema de Lazer do Jardim Ipanema Ville; alcançando o ponto de início desta descrição, perfazendo uma área de 5.740,16 m².

Art. 2º A construção da escola no imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal.



Lei nº 8.868, de 1/9/2009 - fls. 2.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 1 de Setembro de 2 009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE

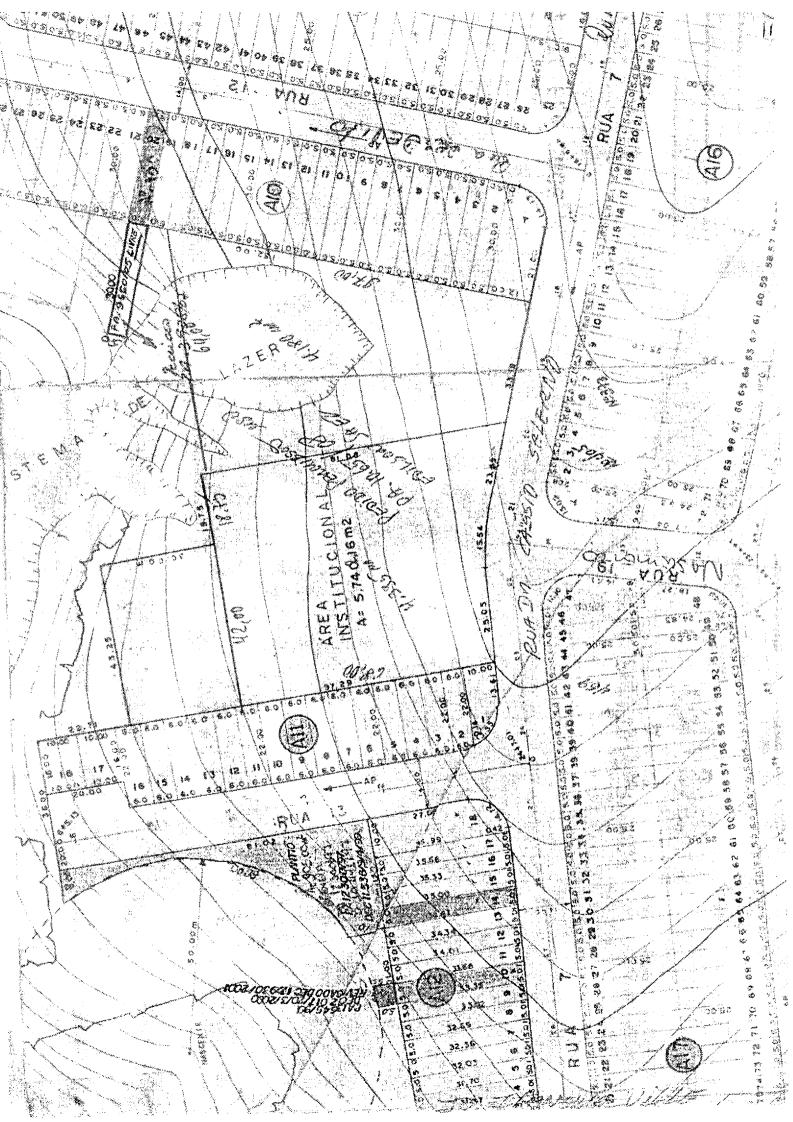
Secretário de Negócios urídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE Secretário do Governo Planejamento

MARIA TERESINHA DEL CISTIA Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO: Levantamento Planimétrico

LOCAL: Rua Dr. Cássio Salerno, Área Institucional

do Jardim Ipanema Ville, Município de Sorocaba SP.

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sorocaba

Área: 5.745,83 m2

Inicia no vértice formado pela Rua Dr. Cássio Salerno e a Área do Sistema de Lazer do Jardim Ipanema Ville, deste ponto segue em reta no sentido horário na extensão de 25,03 m, deste ponto segue em curva a esquerda num desenvolvimento de 43,00 m, deste ponto segue em reta na extensão de 25,69 m, confrontando em toda extensão com a Rua Dr. Cássio Salerno; deste ponto deflete a direita e segue em reta na extensão de 97,29 m, confrontando com os fundos dos Lotes 01-02-03-04-05-06-07-08-09-10-11-12-13-14-15- e parte do 16 da Quadra "AIII" do Jardim Ipanema Ville; deste ponto deflete a direita e segue em reta na extensão de 43,25 m, deste ponto deflete a direita e segue em reta na extensão de 30,00 m, deste ponto deflete a direita e segue em reta na extensão de 18,75 m, deste ponto deflete a direita e segue em reta na extensão de 81,24 m, confrontando em toda extensão com a Área do Sistema de Lazer do Jardim Ipanema Ville; alcançando o ponto de início desta descrição, perfazendo uma área de 5.745,83 m2.

José Hildemar Mariano Eng. Agrimensor CREA 0640800927



(Processo nº 19.861/2009)

LEI Nº 9.094, DE 13 DE ABRIL DE 2 010.

(Altera a redação do Memorial Descritivo contido no art. 1°, da Lei n° 8.868, de 1 de Setembro de 2009 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 91/2010 – autoria do EXECUTIVO.

A Cârnara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O memorial descritivo contido no art. 1º, da Lei nº 8.868, de 1 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Local: Rua Dr. Cássio Salerno - Área Institucional do Jardim Ipanema Ville - Sorocaba - SP.

Matrícula nº 89.580 - 1º ORI

Área: 5.740.16 m²

Descrição: Inicia no vértice formado pela Rua Dr. Cássio Salerno e a Área do Sistema de Lazer do Jardim Ipanema Ville, deste ponto segue em reta no sentido horário na extensão de 23,59 m, deste ponto segue em curva à esquerda num desenvolvimento de 15,54 m, deste ponto segue em reta na extensão de 25,05 m, confrontando em toda extensão com a Rua Dr. Cássio Salerno; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 97,29 m, confrontando com os fundos dos Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e parte do Lote 16 da Quadra A-11 do Jardim Ipanema Ville; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 43,25 m, deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 30,00 m, deste ponto deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 18,75 m, deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 81,08 m, confrontando em toda extensão com a Área do Sistema de Lazer do Jardim Ipanema Ville; alcançando o ponto de início desta descrição, perfazendo uma área de 5.740,16 m²." (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 8.868, de 1 de setembro de 2009.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 13 de Abril de 2 010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

Lei nº 9.094, de 13/4/2010 - fls. 2.

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO Secretário da Administração, do Governo e Planejamento

> JOSÉ CARLOS COMTRE Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA TERESINHA DEL CISTIA Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARICHOA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba - SP

Rua da Penha, 1035 - CEP 18010-004 - Centro - Fone 015 3331-7500 www.cartoriosorocaba.com.br

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

MATRICULA.

-144.151-

-1-

LIVRO Nº2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL:- O terreno designado por Área Institucional, do loteamento denominado Jardim Ipanema Ville, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia no vértice formado pela Rua Dr. Cássio Salerno e a Área do Sistema de Lazer do Jardim Ipanema Ville, deste ponto segue em reta no sentido horário na extensão de 23,59 metros, deste ponto seque em curva a esquerda num desenvolvimento de 15,54 metros, deste ponto seque em reta na extensão de 25,05 metros, confrontando em toda extensão com a Rua Dr. Cássio Salerno; deste ponto deflete a direita e segue em reta na extensão de 97,29 metros, confrontando com os fundos dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e parte do lote 16 da quadra "A-11", do Jardim Ipanema Ville; deste ponto deflete a direita e segue em reta na extensão de 43,25 metros, deste ponto deflete a direita e segue em reta na extensão de 30,00 metros, deste ponto deflete a esquerda e segue em reta na extensão de 18,75 metros, deste ponto deflete a direita e segue em reta na extensão de 81,08 metros, confrontando em toda extensão com a Área do Sistema de Lazer do Jardim Ipanema Ville; alcançando o ponto de início desta descrição, perfazendo uma área de 5.740,16 metros quadrados.

PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, pessoa jurídica com sede nesta cidade, no Palácio dos Tropeiros, Alto da Boa Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74.

REGISTRO ANTERIOR:- R.3/89.580, de 19/12/1994, Loteamento. Sorocaba, 16 de julho de 2010. (Protocolo nº 324.226 de 29/06/2010)

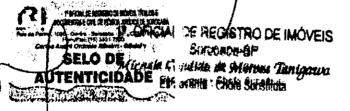
(Adilson Fidencio). O Escrevente Autorizado (Carlos André Ordonio Ribeiro). O Oficial,

CERTIDAO - 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA

CERTIFICO, em atendimento ao prot. nº324226, que o imóvel matriculado sob o nº 144151, tem sua situação com referência a alienação e constituições de ônus reais, citação em ação pessoal, real ou reipersecutória, ntegralmente noticiadas na presente certidão, expedida em forma reprográfica. O referido é verdade. Dou fé Caso o imóvel se localize em Votorantim, esta certidão deverá ser complementada pelo Oficial de Ri daquela comarca

> 6 de 2010. SOROCAB

Emolumentos, Custas e Contribuições foram cotados no titulo. om selo de segurança. Confirme a autenticidade Certidão válida somente no original, sem rasuras e em www.cartoriosorocaba.com.br



40 Òficial de Registro de **Imóveis** Sorocaba

Recebido na Div. Expediente
OZde a gosto de 2010
A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 03 / 08 / 2010
Div Expediente
Recesi en 04/8/0
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
MARCIA PEGÖRELLI ANTUNES Secretária Jurídica



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 328/2010

A autoria da presente proposição é do Senhor Prefeito

Municipal.

Trata-se de PL que "Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Escola no Jardim Ipanema Ville; revoga expressamente as Leis nº 8.868, de 01 de setembro de 2009 e 9.094, de 13 de abril de 2010 e dá outras providências".

Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Jardim Ipanema Ville, totalizando a área de 5.740,16 m² (cinco mil setecentos e quarenta metros e dezesseis decímetros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 19.861/2009, a saber: (consta a descrição do bem público) (art. 1º); fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para a construção de Escola no Jardim Ipanema Ville (art. 2º); a doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no artigo 111, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (art. 3º); a doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições: I – a construção da escola no imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será efetuada nos termos do Convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio







Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

da Secretaria de Educação e a Fundação para Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos; II - em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei reverterá ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal; III - a donatária não poderá ceder o imóvel ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo contra qualquer turbação de outrem; IV - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da donatária (art. 4º e incisos); cláusula financeira (Art. 5º); ficam expressamente revogadas as Leis 8.868, de 01 de setembro de 2009 e 9.094, de 13 de abril de 2010 e cláusula de vigência da Lei (Art. 6º).

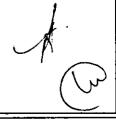
Instruem o projeto a cópia da certidão da matrícula do terreno no segundo oficial de registro de imóveis de Sorocaba; memorial descritivo e laudo de avaliação.

A alienação de bens municipais, uma vez operada a desafetação, está regulada na Lei Orgânica do Município de Sorocaba que, no seu art. 111, "a":

"Artigo 111. <u>A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado</u>, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) <u>doação, devendo constar obrigatoriamente do</u> <u>contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de</u> <u>retrocessão, sob pena de nulidade do ato;</u> "(g.n.).



18



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

O projeto atende às exigências legais para a pretendida doação do bem público institucional, após desafetação, eis que a finalidade precípua é a construção de Escola Pública a fim de assegurar as condições básicas para o exercício da vida comunitária, como explicitado na justificativa e atendendo à Lei 6.766/79 que dispõe sobre o parcelamento e uso do solo urbano.

Revogam-se-as leis 8.868/2009 que previa a doação da área, porém não havia o desmembramento da Matrícula nº 89.580, o que inviabilizaria o registro por parte da donatária e a lei 9.094/2010 alterou o memorial descritivo, mas não previu a desafetação.

Sob o aspecto legal nada a opor, sendo que a aprovação do PL depende do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, na forma do art. 40, § 3°, item 1, alínea "e" da LOMS – alienação de bens imóveis.

É o parecer.

Sorocaba, 04 de agosto de 2010.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 328/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Escola no Jardim Ipanema Ville; revoga expressamente as Leis nº 8.868, de 01 de setembro de 2009 e 9.094, de 13 de abril de 2010 e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 04 de agosto de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Estado de São Paulo

N°

COMISSÃO DE JUSTICA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 328/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Escola no Jardim Ipanema Ville; revoga expressamente as Leis nº 8.868, de 01 de setembro de 2009 e 9.094, de 13 de abril de 2010 e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 16/18).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que dentro do poder de administrar (art. 61, II da LOMS), pode o Prefeito Municipal alienar bens públicos municipais (art. 108 da LOMS), sendo a doação uma de suas modalidades (art. 111, I, "a" da LOMS).

Verifica-se que o PL preenche todos os requisitos previstos no art. 17 da Lei nº 8.666/93 e art. 111, I, "a" da LOMS, estando condizente com nosso direito positivo.

Ressalta-se que a aprovação da matéria (alienação de bens-imóveis) dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 40, §3°, item 1, alínea "e" da LOMS e no art. 164, inciso I, alínea "e" do RIC.

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 06 de agosto de 2010.

ANSELMOBOLIM NETO

Wesidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro-Relator



Este impresso foi confeccionado com panel 100% reciclado



Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E **PARCERIAS**

SOBRE: o Projeto de Lei nº 328/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para Escola no Jardim Ipanema construção de Ville; revoga expressamente as Leis nº 8.868, de 01 de setembro de 2009 e 9.094, de 13 de abril de 2010 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 05 de agosto de 2010.

TOSÉ GERALDO REIS VIANA

Presidente

JOSÉ FRANÇISCO MARTINEZ

Membro

IZÍDIO DE BRITO CORREIA Membro



APROVADO REJEITADO DE PRESIDENTE	SE 30/2010
2.a DISCUSSÃO APROVADO AREJEITADO DEM 12 108 12010 PRESIDENTE	SE 3 1/2010

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria: PL 328/2010 - 1ª DISC.

Reunião:

SE 30/2010

Data:

12/08/2010 - 13:11:11 às 13:11:48

Quorum:

Dois Terços - 14 votos Sim

<u>Total de Presentes</u>: 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário	Posto
25	ANSELMO NETO - Líder	₽₽	Sim	13:11:18	1
29	CLAUDEMIR JUSTI	PSDB	Sim	13:11:23	12
8	CLAUDIO SOROC I - 1º Vice	PR	Sim	13:11:41	9
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Sim	13:11:27	7
21	EMILIO RUBY	PMN	Sim	13:11:20	6
13	Eng ^o MARTINEZ - Líder	PSDB	Sim	13:11:34	3
5	FRANCISCO FRANÇA - Líder	PT	Sim	13:11:37	9
23	GERALDO REIS - 3º Vice	PV	Sim	13:11:28	13
9	HELIO GODOY - Lider	PTB	Sim	13:11:34	7
10	IRINEU TOLEDO - Líder	PRB	Sim	13:11:19	11
26	IZIDIO - 2º Sec.	PT	Sim	13:11:27	15
12	JOÃO DONIZETI	PSDB	Sim	13:11:24	2
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Sim	13:11:23	14
15	MARINHO MARTE -Presidente	PP\$	Sim	13:11:21	7
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	13:11:20	4
17	NEUSA MALDONADO	PSDB	Não Votou		
18	PAULO MENDES - Líder	PSDB	Não Votou		
4	Pr. CARLOS CEZAR -2° Vice	PSC	Sim	13:11:32	10
22	Pr. LUIS SANTOS	PMN	Sim	13:11:20	17
28	T. CEL. ROZENDO - 1º Sec.	PV	Sim	13:11:31	8
27	TONÃO SILVANO - 3º Sec.	PMDB	Sim	13:11:24	0

Totais da Votação :

SIM NÃO 19 0

TOTAL 19

Resultado da Votação :

APROVADO

Mesa Diretora:

PRESID

AL PROPETRO SECRETÁRIO

SEGUNDO SECRETÁRIO

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria: PL 328/2010 - 2ª DISC.

Reunião:

SE 31/2010

Data:

12/08/2010 - 13:54:32 às 13:55:06

Quorum:

Dois Terços - 14 votos Sim

Total de Presentes: 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário	Posto
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Sim	13:54:44	1
29	CLAUDEMIR JUSTI	PSDB	Sim	13:54:53	12
8	CLAUDIO SOROC I - 1º Vice	PR	Sim	13:54:46	7
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Sim	13:54:46	7
21	EMILIO RUBY	PMN	Sim	13:54:41	6
13	Eng ^o MARTINEZ - Líder	PSDB	Sim	13:54:39	3
5	FRANCISCO FRANÇA - Líder	PT	Sim	13:54:36	16
23	GERALDO REIS - 3º Vice	PV	Sim	13:54:57	13
9	HELIO GODOY - Líder	PTB	Sim	13:54:52	1
10	IRINEU TOLEDO - Líder	PRB	Sim	13:54:45	11
26	IZIDIO - 2º Sec.	PT	Sim	13:54:44	8
12	JOÃO DONIZETI	PSDB	Sim	13:54:56	2
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Sim	13:54:40	14
15	MARINHO MARTE -Presidente	PPS	Sim	13:54:41	7
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	13:54:42	4
17	NEUSA MALDONADO	PSDB	Não Votou		
18	PAULO MENDES - Líder	PSDB	Não Votou		
4	Pr. CARLOS CEZAR -2° Vice	PSC	Sim	13:54:42	10
22	Pr. LUIS SANTOS	PMN	Sim	13:54:40	17
28	T. CEL. ROZENDO - 1º Sec.	PV	Sim	13:54:46	8
27	TONÃO SILVANO - 3º Sec.	PMDB	Sim	13:54:43	0

Totais da Votação :

SIM 19 NÃO

TOTAL **19**

Resultado da Votação:

APROVADO

Mesa Diretora:

PRESIDENTE

PRIMETRO SECRETARIO

SEGUNDO SECRETÁRIO



Estado de São Paulo

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904 Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: http://www.camarasorocaba.sp.gov.br

Nº 0781

Sorocaba, 13 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor DOUTOR VITOR LIPPI Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, o(s) Autógrafo(s) n.º(s) 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256 e 257/2010, ao(s) Projeto(s) de Lei nº(s) 54, 124, 195, 213, 272, 209, 321, 325, 326, 327 e 328/2010, já aprovado(s) em definitivo por este Legislativo.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

Marli./





AUTÓGRAFO Nº 257/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE **DE 2010**

> Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de escola no Jardim Ipanema Ville: revoga expressamente as Leis n°s 8.868, de 1° de setembro de 2009 e 9.094, de 13 de abril de 2010 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 328/2010 DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Jardim Ipanema Ville, totalizando a área de 5.740,16m² (cinco mil, setecentos e quarenta metros e dezesseis decímetros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 19.861/2009, a saber:

"Área: 5.740,16 m².

Local: Rua Dr. Cássio Salerno - Área Institucional do Jardim Ipanema Ville - Sorocaba - São Paulo.

Matrícula: 144.151 – 1° ORL

Descrição: o terreno designado por Área Institucional do loteamento denominado Ipanema Ville, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia no vértice formado pela Rua Dr. Cássio Salerno e a Área do Sistema de Lazer





do Jardim Ipanema Ville, deste ponto segue em reta no sentido horário na extensão de 23,59 metros, deste ponto segue em curva a esquerda num desenvolvimento de 15,54 metros, deste ponto segue em reta na extensão de 25,05 metros, confrontando em toda extensão com a Rua Dr. Cássio Salerno; deste ponto deflete a direita e segue em reta na extensão de 97,29 metros, confrontando com os fundos dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 23, 13, 14, 15 e parte do lote 16 da quadra "A-11", do Jardim Ipanema Ville; deste ponto deflete a direita e segue em reta na extensão de 43,25 metros, deste ponto deflete a direita e segue em reta na extensão de 30,00 metros, deste ponto deflete a esquerda e segue em reta na extensão de 18,75 metros, deste ponto deflete a direita e segue em reta na extensão de 81,08 metros, confrontando em toda extensão com a Área do Sistema de Lazer do Jardim Ipanema Ville; alcançando o ponto de início desta descrição, perfazendo uma área de 5.740,16 metros quadrados".

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para a construção de escola no Jardim Ipanema Ville.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no artigo 111, Inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - a construção da escola no imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;

II - em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;

III - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo á contra qualquer turbação de outrem;





IV - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da donatária;

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as Leis nº 8.868, de 1º de setembro de 2009 e nº 9.094, de 13 de abril de 2010.





Estado de São Paulo

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 20 DE AGOSTO DE 2010 / Nº 1.436 **FOLHA 01 DE 03**

(Processo nº 19.861/2009) LEI Nº 9.279, DE 17 DE AGOSTO DE 2 010.

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Escola no Jardim Ipanema Ville; revoga expressamente as Leis nºs 8.868, de 1 de setembro de 2009 e 9.094, de 13 de abril de 2010 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 328/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso espe-

cial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Jardim Ipanema Ville, totalizando a área de 5.740,16m2 (cinco mil. setecentos e quarenta metros e dezesseis decímetros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 19.861/2009, a saber:

"Área: 5.740,16 m².

Local: Rua Dr. Cássio Salerno - Área Institucional do Jardim Ipanema Ville - Sorocaba - São Paulo. Matrícula: 144.151 - 1º ORI.

Descrição: O terreno designado por Área Institucional do loteamento denominado Ipanema Ville, com as seguintes medidas e confrontações:

artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;

III - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo á contra qualquer turbação de outrem:

IV - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da donatária;

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as Leis nº 8.868, de 1 de setembro de 2009 e nº 9.094, de 13 de abril de 2010.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de Agosto de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

> VITOR LIPPI Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES Secretário de Governo e Relações Institucionais

> RODRIGO MORENO Secretário de Planejamento e Gestão

> JOSÉ CARLOS COMITRE Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Inicia no vértice formado pela Rua Dr. Cássio Salerno e a Área do Sistema de Lazer do Jardim Ipanema Ville, deste ponto segue em reta no sentido horário na extensão de 23,59 metros, deste ponto segue em curva à esquerda num desenvolvimento de 15,54 metros, deste ponto segue em reta na extensão de 25.05 metros, confrontando em toda extensão com a Rua Dr. Cássio Salerno; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 97.29 metros, confrontando com os fundos dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11. 23, 13, 14, 15 e parte do lote 16 da quadra "A-11", do Jardim Ipanema Ville; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 43,25 metros, deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 30,00 metros, deste ponto deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 18,75 metros, deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 81,08 metros, confrontando em toda extensão com a Área do Sistema de Lazer do Jardim Ipanema Ville; alcançando o ponto de início desta descrição, perfazendo uma área de 5.740,16 metros quadrados".

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para a construção de Escola no Jardim Ipanema Ville.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no artigo 111, Inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - a construção da escola no imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;

II - em caso de descumprimento do disposto neste

com papel 100% reciclado.





Estado de São Paulo

No

"Município de Sorocaba" 20 de agosto de 2010 / nº 1.436 Folha 02 de 03

CAMPA MUNICIPAL DE STACCACA

KOTTOTLO (ERVL - 12 Apr-2010 12:32-0900)2

Sorocaba, 32 de agesto de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX- ⁰⁶⁸ /2010. (Processo nº 19.861/2009)

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de escola no Jardim Ipanema Ville; revoga expressamente as Leis nº 8.868 de 1 de setembro de 2009 e nº 9.094, de 13 de abril de 2010, e dá outras providências.

Em virtude do convênio firmado entre Estado e Municipio, autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2.009, que visa a implantação e o desenvolvimento de Programas na Área da Educação, através da Lei Municipal nº 8.868, de 1 de setembro de 2009, com redação alterada pela Lei nº 9.094, de 13 de abril de 2010, o Executivo Municipal foi autorizado a doar à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, bem público de uso especial, situado no bairro Jardim Ipanema Ville.

Entretanto, por dois motivos - que a seguir demonstraremos, ainda não foi possível efetivarmos a doação.

A área de 5.740,16m², objeto da doação prevista na Lei nº 8.868/2009, com redação alterada pela Lei nº 9.094/2010, quando da edição das mesmas, ainda não havia sido desmembrada da Matricula nº 89.580, do 1º Cartório de Registro de Imóveis, o que impediria seu posterior registro por parte da donatária. Outro fato impeditivo do registro, é que tal bem público, por ter sido instituído em decorrência da implantação do loteamento Jardim Ipanema Ville, é caraterizado como bem de uso especial, destinado à implantação de edificios públicos, inalienável, nos termos do artigo 100, do Novo Código Civil Brasileiro, sendo necessária sua transformação em bem dominical, este sim passível de alienação.





Estado de São Paulo

No

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 20 DE AGOSTO DE 2010 / Nº 1.436 FOLHA 03 DE 03

Deste modo, o presente Projeto de Lei, pretende transferir para o rol dos bens públicos dominicais a área de 5.740,16 m², devidamente desmembrada, assim como, revogar, expressamente, as Leis n°s 8.868/2009 e 9.094/2010, a fim de que, finalmente, a Fazenda Pública do Estado de São Paulo possa receber o imóvel em doação e, através de sua Secretaria da Educação, nos termos do convênio autorizado pela Lei nº 8.814/2009, dar início à construção da escola estadual do Jardim Ipanema Ville, tão aguardada por aquela comunidade.

Quanto à desafetação do bem de uso especial cm face da vedação contida no inciso VII e parágrafos, do artigo 180, da Constituição do Estado de São Paulo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 26/2008, entendemos ser juridicamente possível, em face da autonomia municipal consagrada pelo artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, desde que presente o interesse público e da inexistência de impedimento da Lei Federal nº 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento e uso do solo urbano.

Notório o interesse público que reveste a proposição, na medida em que a doação visa a construção de escola pública em bairro carente do Município .

Por outro lado, a Lei nº 6.766/79 exige, nos loteamentos, a destinação de áreas de uso comum do povo e de uso especial, com a intenção de garantir as condições adequadas de urbanização e de assegurar as condições básicas para o exercício da vida comunitária. No caso do Jardim Ipanema Ville, a afetação e registro do loteamento destinou a área em questão ao Município, para implantação de escolas, creches, postos de saúde, etc., destinação essa que não será alterada, mesmo com a necessária desafetação, pois a área será doada para que o Estado construa, no local, justamente uma escola, mantendo a destinação originária do imóvel e o serviço à disposição daquela comunidade.

Justificada, portanto, a presente proposição, solicitamos sua análise e aprovação, a fim de que o imóvel seja transformado em bem público de uso dominical e, finalmente possa ser alienado ao Estado, na forma de doação.

Solicitamos, outrossim, que este procedimento tramite por essa Colenda Corte em regime de urgência, conforme autoriza a Lei Orgânica do Municipio, reiterando à Vossa Exceléncia e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr MARIO MARTE MARINHO JÚNIOR DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA Pl doação IpanemaVille



(Processo nº 19.861/2009)

LEI Nº 9.279, DE 17 DE AGOSTO DE 2 010.

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Escola no Jardim Ipanema Ville; revoga expressamente as Leis n°s 8.868, de 1 de setembro de 2009 e 9.094, de 13 de abril de 2010 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 328/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Jardim Ipanema Ville, totalizando a área de 5.740,16m² (cinco mil, setecentos e quarenta metros e dezesseis decímetros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 19.861/2009, a saber:

"Área: 5.740,16 m².

Local: Rua Dr. Cássio Salerno - Área Institucional do Jardim Ipanema Ville - Sorocaba - São Paulo.

Matrícula: 144.151 - 1º ORL

Descrição: O terreno designado por Área Institucional do loteamento denominado Ipanema Ville, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia no vértice formado pela Rua Dr. Cássio Salerno e a Área do Sistema de Lazer do Jardim Ipanema Ville, deste ponto segue em reta no sentido horário na extensão de 23,59 metros, deste ponto segue em curva à esquerda num desenvolvimento de 15,54 metros, deste ponto segue em reta na extensão de 25,05 metros, confrontando em toda extensão com a Rua Dr. Cássio Salerno; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 97,29 metros, confrontando com os fundos dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 23, 13, 14, 15 e parte do lote 16 da quadra "A-11", do Jardim Ipanema Ville; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 43,25 metros, deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 18,75 metros, deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 81,08 metros, confrontando em toda extensão com a Área do Sistema de Lazer do Jardim Ipanema Ville; alcançando o ponto de início desta descrição, perfazendo uma área de 5.740,16 metros quadrados".

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para a construção de Escola no Jardim Ipanema Ville.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no artigo 111, Inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

& P. R. H

Lei nº 9.279, de 17/8/2010 - fls. 2.

I - a construção da escola no imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;

II - em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;

 III - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo á contra qualquer turbação de outrem;

IV - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da donatária;

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as Leis nº 8.868, de 1 de setembro de 2009 e nº 9.094, de 13 de abril de 2010.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de Agosto de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

UIZ ANGELO VERRONE QUILICI Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES

Secretário de Governo e Relações Institucionais

T.

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais Lei nº 9.279, de 17/8/2010 – fls. 4.

ANDREE SE PRESIDENT SESSONS CONTRACTORS OF THE SESSONS OF THE SESSONS CONTRACTORS OF THE SESSONS CONTRACTORS OF THE SESSONS OF THE SESSONS OF THE SESSONS OF THE SESSONS OF THE SESSONS

Sorocaba, 02 de agosto de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX- ^{DBB} /2010. (Processo n° 19.861/2009)

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de escola no Jardim Ipanema Ville; revoga expressamente as Leis nº 8.868 de 1 de setembro de 2009 e nº 9.094, de 13 de abril de 2010, e dá outras providências.

Em virtude do convênio firmado entre Estado e Município, autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2.009, que visa a implantação e o desenvolvimento de Programas na Área da Educação, através da Lei Municipal nº 8.868, de 1 de setembro de 2009, com redação alterada pela Lei nº 9.094, de 13 de abril de 2010, o Executivo Municipal foi autorizado a doar à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, bem público de uso especial, situado no bairro Jardim Ipanema Ville.

Entretanto, por dois motivos - que a seguir demonstraremos, ainda não foi possível efetivarmos a doação.

A área de 5.740,16m², objeto da doação prevista na Lei nº 8.868/2009, com redação alterada pela Lei nº 9.094/2010, quando da edição das mesmas, ainda não havia sido desmembrada da Matrícula nº 89.580, do 1º Cartório de Registro de Imóveis, o que impediria seu posterior registro por parte da donatária. Outro fato impeditivo do registro, é que tal bem público, por ter sido instituído em decorrência da implantação do loteamento Jardim Ipanema Ville, é caraterizado como bem de uso especial, destinado à implantação de edificios públicos, inalienável, nos termos do artigo 100, do Novo Código Civil Brasileiro, sendo necessária sua transformação em bem dominical, este sim passível de alienação.

Deste modo, o presente Projeto de Lei, pretende transferir para o rol dos bens públicos dominicais a área de 5.740,16 m², devidamente desmembrada, assim como, revogar, expressamente, as Leis nºs 8.868/2009 e 9.094/2010, a tim de que, finalmente, a Fazenda Pública do Estado de São Paulo possa receber o imóvel em doação e, através de sua Secretaria da Educação, nos termos do convênio autorizado pela Lei nº 8.814/2009, dar início à construção da escola estadual do Jardim Ipanema Ville, tão aguardada por aquela comunidade.

Quanto à desafetação do bem de uso especial em face da vedação contida no inciso VII e parágrafos, do artigo 180, da Constituição do Estado de São Paulo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 26/2008, entendemos ser juridicamente possível, em face da autonomia municipal consagrada pelo artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, desde que presente o interesse público e da inexistência de impedimento da Lei Federal nº 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento e uso do solo urbano.

٦

M

Lei nº 9.279, de 17/8/2010 – fls. 5.

DAMA MUNICIPAL IX SINODAN

PROTECTLO SERVAL

-02-400-2010-12132-09052

SEJ-DCDAO-PL-EX-088 /2010 - fls. 2.

Notório o interesse público que reveste a proposição, na medida em que a doação visa a construção de escola pública em bairro carente do Município .

Por outro lado, a Lei nº 6.766/79 exige, nos loteamentos, a destinação de áreas de uso comum do povo e de uso especial, com a intenção de garantir as condições adequadas de urbanização e de assegurar as condições básicas para o exercício da vida comunitária. No caso do Jardim Ipanema Ville, a afetação e registro do loteamento destinou a área em questão ao Município, para implantação de escolas, creches, postos de saúde, etc., destinação essa que não será alterada, mesmo com a necessária desafetação, pois a área será doada para que o Estado construa, no local, justamente uma escola, mantendo a destinação originária do imóvel e o serviço à disposição daquela comunidade.

Justificada, portanto, a presente proposição, solicitamos sua análise e aprovação, a fim de que o imóvel seja transformado em bem público de uso dominical e, finalmente possa ser alienado ao Estado, na forma de doação.

Solicitamos, outrossim, que este procedimento tramite por essa Colenda Corte em regime de urgência, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município, reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. MARIO MARTE MARINHO JÚNIOR DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA PL_doação_IpanemaVille

Af.